

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.589, DE 2025

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas ou Núcleos Específicos para o atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3

Dê-se ao art.3º do Projeto a seguinte redação:

“Art.3º Os órgãos responsáveis pela segurança pública, em conjunto com entidades especializadas, deverão promover capacitação inicial e continuada, com conteúdo teórico e prático, para os servidores que atuarão nessas unidades, incluindo temas sobre neurodiversidade, comunicação não verbal, regulação emocional e abordagem não violenta.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 1.589/2025 é conveniente por fortalecer significativamente o eixo formativo da proposta, ao alterar a redação do art. 3º, exigindo capacitação inicial e continuada dos servidores das Delegacias Especializadas ou Núcleos de Atendimento. A nova redação vai além da previsão genérica de treinamento, detalhando que a formação deve contemplar conteúdos teóricos e práticos, com ênfase em temas cruciais como neurodiversidade, comunicação não verbal, regulação emocional e abordagem não violenta. Essa especificidade contribui para garantir que os profissionais estejam de fato preparados para lidar com a complexidade do atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).



* C D 2 5 4 8 2 1 4 7 7 6 0 0 *

Além disso, a emenda promove um alinhamento mais estreito entre a prática policial e os princípios de direitos humanos e inclusão social. O conhecimento sobre comunicação não verbal e regulação emocional é fundamental para evitar abordagens inadequadas que possam gerar estresse ou revitimização. Já o enfoque na abordagem não violenta e na compreensão da neurodiversidade ajuda a construir um ambiente de acolhimento e respeito, essencial para a efetividade das ações dessas unidades especializadas. Dessa forma, a emenda qualifica a implementação da política pública, contribuindo para seu sucesso e legitimidade social.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DELEGADO FABIO COSTA

2025-10261

Apresentação: 02/07/2025 14:24:20.033 - CSPCCO
EMC 3/2025 CSPCCO => PL 1589/2025
EMC n.3/2025



* C D 2 2 5 4 8 2 1 4 7 7 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254821477600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa